



PARECER JURÍDICO Nº 069/2026

Assunto: Projeto de Lei nº 028/2026

Origem: Poder Executivo Municipal

Ementa/Objeto: Autoriza a Abertura de Créditos Especiais

I – RELATÓRIO

Veio à apreciação desta Assessoria Jurídica o Projeto de Lei nº 028/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que objetiva autorização legislativa para abertura de créditos suplementares no montante de R\$ 4.415.000,00, destinados às áreas da Educação Infantil e de infraestrutura viária municipal.

Conforme consta do projeto, os recursos serão aplicados:

- a) na manutenção e operação do ensino infantil – novas turmas, no valor de R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais);
- b) em obras e instalações vinculadas ao programa FINISA 2024, no valor de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais);
- c) na aquisição de imóveis vinculados ao mesmo programa, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

Consta no texto legal e da justificativa que a cobertura financeira decorrerá de excesso de arrecadação apurado nos recursos vinculados do FNDE e de operações de crédito (FINISA), totalizando o valor correspondente aos créditos pretendidos.

Em apertada síntese, é o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO / ANÁLISE JURÍDICA

1. Da Competência e Iniciativa Legislativa

A matéria objeto do presente Projeto de Lei insere-se na esfera de competência administrativa e financeira do Poder Executivo Municipal, especialmente no que se refere à gestão orçamentária, planejamento e execução das políticas públicas municipais. Nos termos dos artigos 165 e seguintes da Constituição Federal de 1988, bem como das normas gerais de direito financeiro previstas na Lei Federal nº 4.320/1964, compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal propor alterações orçamentárias necessárias à execução dos programas governamentais levados a efeito.

A iniciativa legislativa é, portanto, legítima e adequada, por tratar-se de matéria relacionada à administração financeira e orçamentária do Município. Logo, o projeto foi regularmente encaminhado pelo Prefeito Municipal.

GUSTAVO
MEZZOMO:0049281
1008

Assinado de forma digital por
GUSTAVO
MEZZOMO:00492811008
Dados: 2026.06.15 07:52:08 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ENCANTADO

Rua Miguel Luiz Pretto, 535 – Praça da Bandeira – Centro | CEP: 95960-000 | Encantado/RS
E-mail: secretaria@camaraencantado.rs.gov.br | Fone: (51) 3751-0124



2. Da Legalidade Orçamentária

O Projeto de Lei visa autorizar a abertura de crédito especial, modalidade prevista no art. 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964. Com efeito, o projeto atende aos requisitos legais exigidos pela legislação financeira, especialmente porque especifica o valor do crédito, indica a destinação da despesa, identifica a classificação orçamentária e demonstra a origem dos recursos destinados à cobertura do crédito.

Com efeito, o crédito especial destina-se à criação de dotação orçamentária não prevista na Lei Orçamentária Anual, possibilitando a execução de despesa específica vinculada à execução dos programas governamentais.

Observa-se, portanto, que a proposição em apreço atende exatamente à hipótese legal prevista para abertura de crédito especial, uma vez que cria dotação própria para execução de tal programa. Ainda, cumpre referir que o artigo 2º do referido Projeto de Lei informa expressamente a origem dos recursos destinados à cobertura do crédito especial, indicando que os valores decorrem de excesso da arrecadação no recurso STN 569 – Outras Transferências de Recursos do FNDE e do excesso de arrecadação no recurso STN 754 – Recursos de Operações de Crédito (FINISA).

Tal previsão atende ao disposto no artigo 43, §1º, inciso II, da Lei nº 4.320/1964, que admite como fonte para créditos adicionais os recursos provenientes de excesso de arrecadação decorrente de transferências e convênios.

Assim, resta demonstrada a existência de recursos disponíveis para cobertura do crédito pretendido, na medida em que se encontram preenchidos os requisitos essenciais para a validade da alteração orçamentária pretendida.

3. Do Interesse Público

Conforme consta da mensagem justificativa apresentada pelo Poder Executivo, os recursos vinculados ao FNDE serão destinados à ampliação da manutenção do ensino infantil, especialmente para atendimento de novas turmas.

Por outro lado, os recursos vinculados ao FINISA serão aplicados em obras de recuperação e qualificação de vias públicas, especialmente em localidades atingidas por eventos climáticos extremos, abrangendo a recuperação da subida da Linha Garibaldi e a pavimentação das estradas da Linha Azevedo e da Linha Chiquinha.

Tais finalidades revelam inequívoco interesse público, envolvendo investimentos em educação e infraestrutura, áreas prioritárias da Administração Pública.

4. Da Responsabilidade Fiscal

Sob a ótica da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), não se verifica, em princípio, criação de despesa obrigatória de caráter continuado ou concessão de benefício financeiro que exija demonstrações adicionais específicas.

GUSTAVO
MEZZOMO:00492811
008

Assinado de forma digital por
GUSTAVO
MEZZOMO:00492811008
Dados: 2026.06.15 07:52:38 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ENCANTADO

Rua Miguel Luiz Pretto, 535 – Praça da Bandeira – Centro | CEP: 95960-000 | Encantado/RS
E-mail: secretaria@camaraencantado.rs.gov.br | Fone: (51) 3751-0124



III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela VIABILIDADE JURÍDICA do Projeto de Lei nº 028/2026, por entender que a matéria é de competência do Município, a iniciativa legislativa é privativa do Chefe do Poder Executivo, a abertura de crédito especial encontra amparo na Constituição Federal de 1988 e na Lei nº 4.320/1964, há indicação expressa da fonte de recursos para cobertura da despesa e inexistência de qualquer vício de constitucionalidade, legalidade ou técnica legislativa.

Assim, opina-se FAVORAVELMENTE à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 028/2026, sem ressalvas, ficando a análise de conveniência e oportunidade adstrita ao mérito político-administrativo de competência dos Vereadores.

São as informações que julgamos pertinentes à consulta formulada.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Encantado/RS, 15 de junho de 2026.

GUSTAVO
MEZZOMO:00492811008

Assinado de forma digital por
GUSTAVO MEZZOMO:00492811008
Dados: 2026.06.15 07:53:03 -03'00'

GUSTAVO MEZZOMO

Assessor Jurídico – OAB/RS nº 84.713